

**Código de
Conduta das
Tintas Marilina,
S.A.**

INDICE

Parte I

Objetivos

Princípios

Suporte Legal

Princípios

Valores.

PARTE II

Normas de Conduta

Exclusividade e Imparcialidade

Regime de Ofertas

Relacionamento com outras entidades.

Conflitos Internos

Discussão Pública de Questões Profissionais

Igualdade e Não Discriminação

Prevenção do Assédio Moral e ou Sexual

Denúncia do Assédio

Incumprimento e Sanções

Formação e Comunicação

Exercício de Funções

Prevenção de Fraude e Corrupção

Responsabilidade pessoal dos colaboradores

Responsabilidade Social e Compromisso ambiental.

Segurança e Saúde no Trabalho.

Utilização de recursos da organização.

PARTE III

Interpretação e casos omissos

Disposições revogatórias

Revisão e Entrada em vigor

Os objetivos Código de Conduta:

1. Ser uma referência para a conduta profissional dos colaboradores das Tintas Marilina, S.A.
2. Consciencializar, esclarecer e divulgar os valores e princípios éticos de atuação profissional.
3. Assegurar a existência e de valores comuns e normas de atuação de alta probidade;
4. Contribuir para a responsabilidade social e ambiental das Tintas Marilina, S.A.
5. Assegurar uma relação de confiança entre os dirigentes e os trabalhadores.
6. Aplicar os valores éticos organizacionais.

Art.º1

Âmbito

O presente Código aplica-se aos membros do Conselho de Administração, aos colaboradores das Tintas Marilina, S.A. e assim a outras pessoas coletivas ou individuais que com a mesma se relacionem.

Art.º2

Suporte Legal

No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração e os colaboradores das Tintas Marilina, S.A. estão obrigados ao cumprimento do disposto no Regulamento Interno, neste Código de Conduta, agindo em conformidade com ambos.

Art.º3

Princípios de Atuação

São os seguintes os princípios de atuação dos Administradores e colaboradores das Tintas Marilina, S.A.:

1. Incorruptibilidade e aptidão moral.
2. Atuação profissional transparente.
3. Ética no comportamento profissional.
4. Responsabilidade social.
5. Intervenção desinteressada e compatível a título pessoal, na atuação profissional.
6. Intervenção em prol dos interesses da empresa suportada na isenção, transparência, informação e legalidade.

Art.º4

Atuação dos membros do Conselho de Administração e Colaboradores

Os membros do conselho de administração e os colaboradores das Tintas Marilina, S.A. assumem na sua atuação profissional o cumprimento dos princípios de atuação descritos no artigo anterior.

Art.º5

Sigilo

A Tintas Marilina, S.A. e todos os que em seu nome atuem, assumem não divulgar, informações de índole pessoal ou profissional que no exercício das suas funções venham adquirir em consequência do exercício profissional, com exceção do cumprimento de obrigações legais e ou judiciais.

Art.º6

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. A Tintas Marilina, S.A. faz respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. A Tintas Marilina, S.A. transmite e divulga toda a informação, com exceção daquela que sendo sigilosa ou que por obrigação legal ou judicial, não o possa fazer, com os terceiros com que mantêm ou venha a manter relacionamento comercial.

Art.º7

Prevenção de Conflito de Interesses

1. Existe conflito de interesses sempre que uma situação gerada pelo confronto entre interesses, ou pelo acesso a informação privilegiada, possam comprometer a isenção das decisões e/ou que venham a afetar o interesse coletivo ou o influenciem.
2. É possível prevenir o conflito de interesses declarando, os membros do conselho de administração ou os colaboradores das Tintas Marilina, S.A. as situações concretas e, quando necessário, solicitando escusa da função ou da tarefa.
3. Devem os membros do conselho de administração e os colaboradores das Tintas Marilina, S.A. sempre que revelarem a existência de conflitos de interesses na sua atuação, informarem os quadros profissionais responsáveis da dita ocorrência de conflito de interesses, e instar o seu afastamento para assegurar a imparcialidade e transparência.

Art.º8

Exclusividade e Imparcialidade

1. Os/as trabalhadores/as da Tintas Marilina, S.A. estão exclusivamente ao serviço do interesse da empresa.
2. Os/as trabalhadores/as das Tintas Marilina, S.A exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja prévia e devidamente autorizada pela Empresa.
3. Sem prejuízo das restantes condições legalmente exigíveis para o exercício sob autorização de quaisquer outras funções ou atividades públicas ou privadas, a acumulação de funções apenas deve ser autorizada quando comprovadamente as condições do respetivo exercício não impliquem:
 - a) A dispersão de esforços do trabalhador por outras atividades com prejuízo para o exercício de funções nas Tintas Marilina, S.A., que possa decorrer, nomeadamente, da periodicidade, do local do exercício, da carga horária ou de outras circunstâncias relativas à atividade a acumular;
 - b) A criação de manifesta dependência, de natureza funcional ou financeira perante terceiros, em virtude das atividades a acumular;
 - c) A verificação de quaisquer circunstâncias que possam afetar o estatuto profissional e a credibilidade pública do/a trabalhador/a.

Art.º9

Ofertas e Outros Benefícios

- 1 - Os/as trabalhadores/as das Tintas Marilina, S.A. não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas.
- 2 - Os/as trabalhadores/as das Tintas Marilina, S.A. abstêm-se igualmente de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- 3 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
 - a) O recebimento de ofertas de valor estimado igual ou inferior a 150 euros por parte da mesma pessoa singular ou coletiva, no período de um ano civil;

b) A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do/a trabalhador/a das Tintas Marilina, S.A e este/a tenha sido expressa e oficialmente convidado/a nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições na empresa, tenha sido autorizada.

c) As situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito de relações nacionais, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado ao conselho de administração.

4 - Os/as trabalhadores/as que se encontrem em alguma das situações a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 3 do presente artigo devem declarar o respetivo recebimento ao conselho de administração, no prazo de 5 dias úteis.

Art.º10

Relacionamento com outras Entidades

Relacionamento entre colaboradores e com entidades externas

1. A atuação dos colaboradores das Tintas Marilina, S.A. é feita de acordo com os princípios de atuação acima referidos, garantindo objetividade e independência absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da organização;
2. A atuação dos colaboradores da Tintas Marilina, S.A. faz promover um comportamento ético irrepreensível entre esses colaboradores e com as entidades externas.
3. A atuação dos colaboradores e dos membros do conselho de administração tem de ser coerente e transparente, atento ao disposto neste Código.
4. A atuação dos colaboradores e dos membros do conselho de administração tem de ser em consonância com os interesses das Tintas Marilina, S.A.
5. A atuação dos colaboradores e dos membros do conselho de administração tem de ser colegial, promovendo a colaboração entre departamentos.

Art.º11

Conflitos internos.

A Tintas Marilina, S.A., na qualidade de entidade empregadora, deverá também:

- a) Atuar, numa lógica de responsabilidade social;
- b) Promover o bem-estar físico e psicológico de todos os trabalhadores;

- c) Promover práticas de conciliação entre a vida familiar e profissional;
- d) Promover os valores organizacionais seguindo padrões éticos, sociais e morais.

Art.º 12

Discussão pública de questões profissionais

1 – Os/as trabalhadores/as das Tintas Marilina, S.A. devem abster-se de qualquer pronúncia pública ou de prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, incluindo órgãos de comunicação social, ou nas redes sociais, sobre matérias em que tenham tido intervenção ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, ou que estejam ou tenham estado abrangidos pela intervenção da empresa em consonância com o integral respeito pelo disposto no presente Código.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior as informações ou esclarecimentos que sejam dados em cumprimento de ordem expressa do conselho de administração.

Art.º13

Igualdade e não discriminação

1. A Tintas Marilina, S.A. opõe-se a qualquer discriminação, seja pela idade, sexo, género, orientação sexual, situação matrimonial, religião ou convicções, etnia, língua, instrução, situação económica, condição social, física ou mental, ou a qualquer outro fator discriminatório.
2. A Tintas Marilina, S.A. exerce a sua atividade sem discriminação de qualquer natureza.
3. A Tintas Marilina, S.A. na qualidade de entidade empregadora, tem de tratar de forma imparcial e com igualdade as oportunidades de trabalho e progressão, sem qualquer tipo de discriminação, seja salarial ou outro tipo de atribuições patrimoniais estabelecidas.

Art.º14

Prevenção do assédio moral e/ou sexual

1. O assédio moral é um qualquer comportamento abusivo e/ou indesejado, de forma sistemática, praticado por colegas e/ou superiores hierárquicos, com o intuito de intimidar e afetar a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, criar um ambiente de trabalho hostil ou desestabilizador ou ainda diminuir a autoestima com vista a, no limite, conduzir ao seu afastamento do posto de trabalho.

2. O assédio sexual é todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art.º15

Prevenção e Ação sobre o Assédio

1. Os/as trabalhadores/as das Tintas Marilina, S.A. devem contribuir ativamente na prevenção e eliminação de práticas de assédio e de atos discriminatórios, não tolerando e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral, moral ou sexual, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos e devem, designadamente:
 - a) Respeitar escrupulosamente a reserva da intimidade da vida privada;
 - b) Abster-se de aceder, no local de trabalho, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e de utilizar o correio eletrónico para proceder a respetiva difusão.
2. As práticas passíveis de integrar assédio no trabalho devem ser denunciadas, ficando todos/as que delas tenham adquirido conhecimento com o dever de prestar a colaboração necessária à descoberta da verdade.

Art.º16

Denúncia do Assédio

1. Qualquer trabalhador/a vítima de assédio ou que tenha assistido diretamente a comportamentos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve apresentar participação.
2. Quem denuncie ou testemunhe a prática de comportamentos a que se referem os artigos 14.º e 15.º, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, exceto se a sua atuação integrar o disposto no artigo seguinte.
3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio é considerada confidencial.
4. A Tintas Marilina, S.A., assegura:
 - a) O tratamento das denúncias e a adoção de procedimentos de averiguação e resolução que garantam igualdade de tratamento e transparência perante

os/as envolvidos/as, quer assumam a qualidade de denunciante, de denunciado/a ou de testemunha;

- b) A proteção do/da denunciante e das testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio, garantindo o seu anonimato e a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.

Art.º17

Participações infundadas e dolosas

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, é aplicável o disposto no artigo seguinte.

Art.º18

Incumprimento e sanções

A violação das regras constantes deste código pode dar lugar ao apuramento:

- a) De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento com justa causa disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados.
- b) De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

Art.º19

Formação e Comunicação

1. A Tintas Marilina, S.A. assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos membros do conselho de administração e dos trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados, no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam

as políticas e procedimentos as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

3. A Tintas Marilina, S.A., enquanto entidade empregadora, integrará a formação supramencionada no âmbito da qualificação e formação profissional dos seus colaboradores, por forma a enriquecer os conhecimentos dos mesmos no exercício das respetivas funções.

Art.º20

Exercício de funções

Todos os funcionários devem ter padrões no cumprimento das normas internas e legais aplicáveis às suas funções, contribuindo para que os colaboradores com quem trabalham cumpram as mesmas, adotando a formação adequada para o efeito.

Art.º21

Prevenção da fraude e corrupção:

As Tintas Marilina, S.A. promoverá e agirá de acordo com os dispositivos legais e aplicáveis, internamente, para a Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações relacionadas.

Art.º22

Responsabilidade pessoal dos colaboradores:

1. A responsabilidade individual é uma obrigação e constitui-se numa prática que deve ser permanentemente executada pelos trabalhadores das Tintas Marilina, S.A.
2. **Os Princípios Orientadores da atuação pessoal são os seguintes:**
 - a) Autonomia,
 - b) Independência,
 - c) Não atuar de forma discricionária, segmentária ou interessada pessoalmente em proveitos próprios à margem dos interesses da empresa,
 - d) Cumprir com o Regulamento Interno,
 - e) Adotar uma postura profissional e uma conduta ética.
 - f) Capacidade de iniciativa própria profissional,
 - g) Responsabilização pela qualidade do trabalho.
 - h) Eficiência no exercício das funções.

Art.º23

Responsabilidade social e ambiental

1. A Responsabilidade Social é um desígnio da Tintas Marilina, S.A. que se compatibiliza com a Responsabilidade Ambiental no segmento da atividade da empresa.
2. As Tintas Marilina, S.A. cumpre e faz cumprir a legislação geral e específica do seu segmento empresarial, mantendo, contudo, uma estrita ligação á sociedade e ao meio local onde está integrado desenvolvendo anualmente atividades que promovem essa interligação.
3. Para tal as Tintas Marilina, S.A. adota práticas respeitadoras de proteção ambiental, a conformidade da sua atuação com uma administração transparente e divulgação e concretização de boas práticas ambientais;

Art.º24

Segurança e Saúde no Trabalho

1. A segurança e a saúde no trabalho permitem a prevenção de acidentes e de doenças profissionais, bem como com a proteção e promoção da saúde dos colaboradores.
2. A saúde no trabalho implica a promoção e a manutenção da saúde física e mental dos colaboradores.
3. Para cumprimento do disposto no ponto anterior, as Tintas Marilina, S.A. fixa:
 - 3.1. Identificar-se a saúde e a segurança no local de trabalho como um direito fundamental do colaborador.
 - 3.2. Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho.
 - 3.3. Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro.
 - 3.4. Cumprir as regras de segurança.
4. A quebra ou um incumprimento das regras de segurança e saúde no trabalho devem ser identificadas permanentemente e solucionadas de forma imediata.

Art.º25

Utilização de recursos da organização

1. É um imperativo fazer um bom uso dos recursos das Tintas Marilina, S.A. nomeadamente, na gestão dos bens da empresa respeitando o estrito interesse da organização.
2. A utilização dos recursos financeiros da empresa é feita exclusivamente no interesse das Tintas Marilina, S.A.

Art.º 26

Interpretação e casos omissos

1 - A interpretação ou avaliação de factos e matérias relativas à aplicação do presente Código são apreciadas pelo conselho de administração, incluindo eventuais situações omissas.

2 - Quaisquer disposições imperativas decorrentes de normas legais, gerais ou especiais, aplicáveis ao cargo, à carreira e à categoria profissional do/a trabalhador/a, sobrepõem-se ao disposto no presente

Art.º 27

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Código, é revogado o anterior código de conduta e o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em vigor até ao dia anterior à entrada em vigor do presente.

Art.º 28

Revisão

O presente instrumento será revisto, num prazo máximo de 3 anos, após a sua entrada em vigor.

Art.º 29

Aprovação e entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na intranet das Tintas Marilina, S.A.

Maia, 1 de junho de 2024.